



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR EDUARDO GOMES

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Modifique-se o inciso II, do 1º, do artigo 9º, da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, para a seguinte redação:

“Art. 9º
.....
§1º.
.....
II - serviços de saúde e serviços de saneamento básico.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende garantir que o saneamento básico – atividade diretamente relacionada a índices de saúde e desenvolvimento humano – receba o mesmo tratamento tributário outorgado pela PEC 45 aos serviços de saúde em geral. Daí a sugestão de que esses serviços públicos sejam expressamente destacados na alínea II do §1º do art. 9º da PEC.

Cabe destacar, de início, que, hoje, o saneamento básico não é tributado pelo ISS, haja vista tratar-se de serviço público essencial, diretamente ligado a índices de saúde e desenvolvimento humano. Dessa forma, a aprovação do texto da reforma tal qual proposto pela Câmara dos Deputados implicará, pois, significativo aumento de carga tributária para setor que, reconhecidamente, carece de constantes e vultosos investimentos, a fim de ampliar sua estrutura e abrangência.

É que, conforme bem esclarecido pelo Senador Alessandro Vieira quando do relatório no PL 4162/2019 (convertido na Lei nº 14.026/2020), a “**OMS aponta que, para cada R\$ 1,00 investido em saneamento, gera-se uma economia de R\$ 4,00 em gastos com saúde**”. Vale transcrever o trecho completo:

“Aproximadamente 35 milhões de brasileiros não têm acesso a água tratada. Metade da população brasileira, em torno de 104 milhões de pessoas, não têm serviços de coleta de esgoto. Essa precariedade de saneamento básico prejudica os índices de desenvolvimento humano (IDH) e resulta em imensos prejuízos sociais e econômicos. (...)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR EDUARDO GOMES

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que anualmente 15 mil pessoas morrem no Brasil todos os anos devido a doenças ligadas à precariedade do saneamento básico. Diversos estudos apontam os benefícios da modernização do setor. Por exemplo, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) estima que a universalização dos serviços de água e esgoto reduziria em R\$ 1,45 bilhão os custos com saúde a cada ano. A OMS aponta que, para cada R\$ 1,00 investido em saneamento, gera-se uma economia de R\$ 4,00 em gastos com saúde.

O estudo “Benefícios Econômicos e Sociais da Expansão do Saneamento Brasileiro”, elaborado pelo Instituto Trata Brasil, estima que a universalização proporcionaria benefícios econômicos e sociais da ordem de R\$ 537 bilhões ao longo das próximas duas décadas, considerando a diminuição dos custos com internações e afastamentos do trabalho, aumento da produtividade no trabalho (incluindo melhoria na educação), valorização imobiliária e valorização ambiental para a economia do turismo.

Além da precariedade nos índices de atendimento, observam-se sérios problemas estruturais ligados à operação e à manutenção desses serviços, como o desperdício de água tratada, cuja média nacional em 2017 foi de aproximadamente 38%. Convertida em valores financeiros, essa perda de água equivale a cerca de R\$ 10 bilhões desperdiçados anualmente.

O estudo do Trata Brasil também demonstra que as operações com saneamento básico geram muitos empregos. Por exemplo, de 2005 a 2015, as obras de saneamento básico propiciaram a criação de 69 mil empregos diretos por ano, apenas no setor de construção civil.

Muitos setores econômicos dependem da adequada prestação desses serviços, destacando-se o de turismo, que não se desenvolve em regiões com precário saneamento básico. A universalização do saneamento também está associada à produtividade e à escolaridade, e áreas sem acesso à rede de distribuição de água e de coleta de esgotos apresentam maior atraso escolar.” ([link para texto integral](#) – relatório CMA, elaborado pelo Sen. Alessandro Vieria)

Além de economia em saúde pública, demonstrada acima, o investimento em saneamento básico acarreta avanço do ponto de vista ambiental, além de diminuição dos custos com internações e afastamentos do trabalho, aumento da produtividade no trabalho (incluindo melhoria na educação), valorização imobiliária e valorização ambiental para a economia do turismo.

Portanto, com atitudes simples (fornecimento de água de qualidade e tratamento de esgoto) são alcançados direitos fundamentais previstos na Constituição.

Além disso, quando da aprovação, o Plano Nacional de Saneamento Básico tinha como meta a universalização dos serviços de água e esgoto em 20 anos (a ser finalizado em 2033). Para tanto, a participação do setor privado tem sido indispensável, o que se configura com a simples verificação de que as Concessionárias privadas estão presentes em 850 municípios (178 contratos) e atendem a 51 milhões de pessoas. Aumento de 300% em dez anos.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR EDUARDO GOMES

Todas essas circunstâncias foram decisivas para que, quando da aprovação da Lei Complementar n. 116/2003, que trata do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, fossem vetados os itens que permitiriam a incidência desse imposto sobre os serviços de saneamento e fornecimento de água. Vale, pois, transcrever referidas razões de veto:

"A incidência do imposto sobre serviços de saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitários e congêneres, bem como sobre serviços de tratamento e purificação de água, não atende ao interesse público. A tributação poderia comprometer o objetivo do Governo em universalizar o acesso a tais serviços básicos. O desincentivo que a tributação acarretaria ao setor teria como consequência de longo prazo aumento nas despesas no atendimento da população atingida pela falta de acesso a saneamento básico e água tratada. Ademais, o Projeto de Lei nº 161 - Complementar revogou expressamente o art. 11 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974.

Dessa forma, as obras hidráulicas e de construção civil contratadas pela União, Estados, Distrito Federal Municípios, autarquias e concessionárias, antes isentas do tributo, passariam ser taxadas, com reflexos nos gastos com investimentos do Poder Público. Dessa forma, a incidência do imposto sobre os referidos serviços não atende o interesse público, recomendando-se o voto aos itens 7.14 e 7.15, constantes da Lista de Serviços do presente Projeto de lei Complementar. Em decorrência, por razões de técnica legislativa, também deverão ser vetados os incisos X e XI do art. 3º do Projeto de Lei."

Tudo isso, todavia, foi desconsiderado pela Câmara dos Deputados ao aprovar a reforma tributária (PEC 45/2019) ora em análise. É que a proposta traz consigo um tratamento único para todos os bens e serviços que não estejam devidamente excepcionados. Então, se nada for feito pelo Senado Federal, ter-se-á o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, partes do saneamento básico, tributados com alíquota cheia, desconsiderando-se tanto as razões que levaram ao voto dos itens da LC 116/03, quanto alguns dos principais objetivos pretendidos com a aprovação do recente marco do saneamento – Lei n. 14.026/2020.

Em outras palavras, o saneamento básico, em que pese toda sua relevância social, deixará de ter reconhecida a necessidade de tratamento específico a ser outorgado aos serviços públicos essenciais, para ser tributado como todos os demais bens e serviços, inclusive aqueles supérfluos.

Neste sentido, peço apoio do relator e dos pares para a aprovação da presente emenda.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR EDUARDO GOMES

Sala da Comissão, em

Senador EDUARDO GOMES